

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-n° 1519/73

Parecer CEE - n° 2148/73  
Aprovado por Deliberação  
de 24/10/1973

Interessada - Mareia Joy Belfer  
Assunto - Equivalência de estudos feitos no exterior e em escola estrangeira sediada no Brasil  
Câmara do Ensino do Segundo Grau  
Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

Histórico

Mareia Joy Belfer, filha de Milton Belfer e de Sally Coller Belfer, nascida aos 16 de abril de 1955, na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Brasília Machado n. 270, apartamento 61, pede que os estudos que realizou em sua pátria e em escola estrangeira, funcionando no Brasil, sejam declarados equivalentes à escolaridade completa, em nível de segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

A interessada realizou e concluiu, conforme documentação constante do protocolado, os cursos abaixo relacionados:

Curso primário - com cinco séries, nesta conformidade:

1ª e 2ª séries na Escola P. S. 236, de Nova Iorque; 3ª e 4ª séries na Associação Escola Graduada de São Paulo; 1º semestre da 5ª série na Escola P. S. 236, de Nova Iorque; 2º semestre da 5ª série na Associação Escola Graduada de São Paulo.

Curso Ginásial - com quatro séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo, nesta Capital, onde cumpriu o seguinte programa: Português - 4 séries; História do Brasil - 3 séries (1ª, 2ª e 4ª); História Geral - 4 séries; Geografia do Brasil - 2 séries (1ª e 2ª); Geografia Geral - 4 séries; Matemática - 4 séries; Ciências Físicas e Biológicas - 4 séries; Inglês - Educação Física - 4 séries; Dactilografia - 2 séries - (2ª e 3ª); Música - 1 série (1ª); Desenho Artístico - 2 séries (1ª e 2ª) Francês - 1 série (4ª).

Curso Colegial - com três séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo, onde cumpriu este programa: Português - 3 séries; Inglês - 3 séries; Francês - 2 séries (1ª e 2ª); Matemática - 3 séries; História Geral - 1 série (1ª); Geografia do Brasil - 1 série (1ª); Biologia - 1 série (1ª); Educação Física - 3 séries; Educação Moral e Cívica - 2 séries (2ª e 3ª); Química - 1 série (2ª); História dos Estados Unidos - 1 série (2ª); História do Brasil - 1 série (3ª); Literatura - 1 série (3ª); Psicologia - 1 série (3ª).

### Fundamentação

O quadro curricular do curso colegial frequentado e concluído pela interessada pode ser equiparado à programação prevista para o ensino de segundo grau pelo sistema escolar brasileiro.

O único senão diz respeito à inexistência da disciplina de Organização Social e Política do Brasil.

O requerimento vem acompanhado da documentação legal e o postulado encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n 4024/61, na Resolução CEE n. 19-65 e em inúmeros pareceres do Conselho Estadual de Educação, favoráveis a casos semelhantes.

### Conclusão

Ante o exposto, nosso voto é favorável à equivalência dos estudos realizados por Mareia Joy Belfer nos Estados Unidos e na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, àqueles previstos para o segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, desde que a postulante preste exame especial, e seja aprovada, de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 29 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente